VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 150, de 20 de dezembro de 2021 que: "Dispõe sobre a implantação do Museu da Ciranda no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.", apresentada pelo Ilustre Vereador Willace Sapo e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **TOTALMENTE VETADO**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei prevê a criação do Museu da Ciranda, onde deverá ser localizado dentro de umas das salas da Arena do Parque do Iná "Cirandódromo", onde deverá integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A iniciativa é excelente, tanto é verdade que o Município de Manacapuru já instituiu o Centro Cultural e Tecnológico localizado na Praça 16 de Julho, contanto com um espaço voltado para o maior evento cultural em nosso Município que é a Ciranda de Manacapuru e outras atividades voltada a cultura, porém já inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Todavia, dois aspectos chamam a atenção:

O primeiro é que em objetivo do projeto de lei, se verifica que já é legislado através da Lei Municipal nº 1005 de 20 de dezembro de 2021, que "Altera a Lei Municipal

nº398 de 13 de setembro de 20217, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências.”

O parágrafo primeiro do artigo 1º de certa maneira obriga que o museu seja na Arena do Parque do Ingá e artigo 3º determina que faça parte da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que foi desmembrada através da lei municipal nº 1005/2021, passando a não mais existir.

O Departamento de Cultura passou a integral a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passando a ser chamada de SEMEC, onde foi criada junto a este órgão o Centro Cultural e Tecnológico.

Assim, para que possa garantir o cumprimento do projeto, o Poder Executivo não poderá convalidar com as divergências apresentadas, tão pouco, o veto do Projeto de Lei, ora apresentado, não deve corrigir os erro materiais, sob pena de usurpação de competência.

O segundo aspecto é que o projeto de lei cria atribuições para a órgão do Poder Executivo, e como é sabido, a criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública é de competência é do Executivo.

A propósito, a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo engloba esse conteúdo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
> I. criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, fixação ou aumento de suas remunerações;

II. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
III. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal de administração;
IV. criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Assentada essa premissa, repisa-se, a correção do erro material não pode ser promovida pelo Poder Executivo, e em contrapartida, o Poder Legislativo não pode adentrar a competência do Executivo criando atribuições para órgãos em seus órgãos.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no § 1º, do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 150/2021** aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito do Município